

2003.021.010779-6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL

11

COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL - DUQUE DE CAXIAS
JUIZ TITULAR: LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES
RESP. P/ EXPED. ALTAIR CAMARA DA SILVA
Rua General Dionisio, nº764 - sala 204 - 25 de agosto
Duque de Caxias - RJ - CEP 25075-095

JUIZ...

A

Dr.

0010707-57.2003.8.19.0021 (2003.021.010779-6) 24/01/2008 - 13:00

0010707-57.2003.8.19.0021 (2003.021.010779-6)
Red. Dir.

Cartório da 4ª Vara Cível - Empresarial

Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Reqte: IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA SA

Adv: Paulo Wagner Pereira (Sp083330)

Adv: Sandra de Souza Marques Sudatti (Sp133784)

Reqdo: MASSA FALIDA LITOCOAT INDUST. E COM. DE TINTAS LTDA ME

Admis Jud: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAL DE DUQUE DE CAXIAS

Adv:

7-3-2

Advogado:

Advogado:

AUTUAÇÃO

Em 16 de 07 de

2003

....., autuo, em cartório, petição despachada com..... documen-
tos que se seguem.

Eu, Escrivão, subscrevo.

Tombo: Livro

Livro fls.

Cartório da 5ª Vara Cível - Comarca de

Aloisio Cordeiro de Faria

Herley Villardi

Ary Ferreira de Macedo

Fatima Braga Guedes dos Santos

Francisco Lima

Alessandra Soares Guerra

Sede _____ Av. Rio Branco, 156, sala 2004

Centro, Rio de Janeiro, RJ

CEP 20043-900

Telefax: 2262-9161

Telefones: 2220-6250 / 2524-3931

aloisiocfaria@aol.com

Sucursal _____ Est. do Tindiba, 526, sala 201,

Pechincha, Jacarepaguá

CEP 22740-361

Telefax: 2424-8551 / Tel: 2425-4332

herley@infolink.com.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE
DUQUE DE CAXIAS - RJ

IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S/A, estabelecida na Rua Antonio Carlos, nº 434, 4º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 62.227.509/0001-29, vem, por seu procurador infrafirmado, constituído na forma do incluso instrumento de mandato (doc. 1 a 10), com fulcro no art. 1º do Decreto-lei nº 7.661/45, requerer a

FALÊNCIA

de **LITOCOAT INDUST. E COM. DE TINTAS LTDA ME**, estabelecida na Av. Dona Tereza Cristina, nº 1098, Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 002.695.251/0001-63, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

PRELIMINARMENTE

1 - Não obstante constar dos instrumentos de mandato vários advogados, **requer**, diante dos termos do artigo 39, I, do CPC, **que todas e quaisquer notificações, intimações e publicações no Diário Oficial sejam realizadas em nome de ALOISIO CORDEIRO DE FARIA, inscrito na OAB/RJ sob nº 868-B, com escritório na Av. Rio Branco, nº 156, sala 2004, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.043-900**, telefone 2262.9161, sob pena de nulidade dos respectivos atos processuais.



DOS FATOS

2 - A **Requerente** é credora da **Requerida** da importância de R\$ 14.292,00 (quatorze mil, duzentos e noventa e dois reais), representada pelo não pagamento, nos respectivos vencimentos, das anexas duplicatas, a saber:

DUPLICATA Nº	VENCIMENTO	VALOR - R\$
042912-1	20.12.2002	1.730,00
042953-1	24.12.2002	1.730,00
043026-1	27.12.2002	2.422,00
043100-1	01.01.2003	1.008,00
043107-1	01.01.2003	1.730,00
242706-1	01.01.2003	3.270,00
043167-1	03.01.2003	672,00
043166-1	03.01.2003	1.730,00

3 - Os títulos que fundamentam a presente, embora não aceitos pela Requerida, facultam o requerimento falimentar, já que foram atendidos os requisitos previstos no art. 15, II, da Lei 5.474/68 (Lei de Duplicatas), adaptada ao CPC pela Lei nº 6.458/77, estando as duplicatas protestadas e acompanhadas dos comprovantes da entrega e recebimento das mercadorias, enquanto que a sacada não recusou o aceite nas condições e pelos motivos previstos em lei (doc. 11 a 44).

4 - A requerente esgotou todos os meios suasórios para solução amigável da pendência, não logrando êxito em suas tentativas, valendo-se do presente remédio jurídico na medida em que está plenamente caracterizada e documentalmente instruída a inadimplência da requerida, provada pelos protestos dos títulos.

5 - Por se tratar de dívida líquida, certa e exigível, na forma prevista no artigo 585, I, do CPC, e restando caracterizada a hipótese prevista no artigo 2º da Lei Falimentar, requer:

a) a remessa dos autos ao contador judicial para que sejam acrescidos ao principal a correção monetária, os juros legais, as custas, a taxa judiciária, as despesas com protesto e honorários advocatícios a serem arbitrados pelo MM. Juiz sobre o valor total do débito;



b) a citação da Requerida, através de Oficial de Justiça, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para, querendo, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), na forma do artigo 12, parágrafo 1º e 2º da Lei de Falências, apresentar a defesa que tiver, facultando-lhe a efetivação do depósito elisivo, na forma prevista na Súmula 29 do STJ, assim como, para ulteriores atos e termos do processo, pleiteando, ao final, na ausência de depósito elisivo, seja julgado procedente o pedido, para decretar a falência da Requerida.

6 - Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada de novos documentos, exames, vistorias, perícias, inquirição de testemunhas e, notadamente, pelo depoimento pessoal do representante legal da Requerida, sob pena de confissão.

7 - Dá-se ao presente feito o valor de R\$ 14.292,00 (quatorze mil, duzentos e noventa e dois reais).

Nestes Termos

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 09 de Julho de 2003.

ALOISIO CORDEIRO DE FARIA

OAB/RJ 868-B



INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBSTABELECIMENTO

OUTORGANTE

Nome: **JOHNPETER BERGLUND**
Procurador CPF/MF: 127.055.258-90 OAB/SP: 143.928
Telefone: (011) 3265.4540

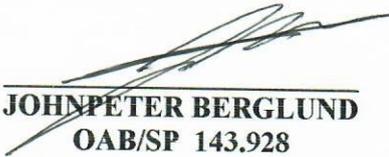
OUTORGADOS

Nome: **ALOÍSIO CORDEIRO DE FARIA**
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Advogado OAB/RJ: 868-B

PODERES

A quem substabelece os poderes que lhe foram outorgados através da Procuração datada de 26 de dezembro de 2001, pela **IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S/A**, com sede na Rua Antônio Carlos, 434, na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.227.509/0001-29, para defender os direitos e interesses da Outorgante, perante qualquer Vara, Tribunal ou Instância, repartições públicas federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas e paraestaduais, podendo para tanto, **ISOLADAMENTE**, receber, dar quitação, transigir, fazer acordo, levantar dinheiro depositado judicialmente, requerer falência ou outra medida judicial, desistir, assinar termos e compromissos, podendo, ainda, substabelecer os poderes conferidos neste, sempre com reservas dos mesmos, enfim, praticar todos os atos para o bom e fiel desempenho do presente mandato, que deverá ser exercido especificamente em face **LITOCOAT IND. E COM. DE TINTAS LTDA - ME** ".

São Paulo, 27 de junho de 2003


JOHNPETER BERGLUND
OAB/SP 143.928



28

PROCURAÇÃO

200-2

OUTORGANTE

Nome: **IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S.A.**
 Endereço: Rua Antonio Carlos, 434 – 4º andar
 Cidade: São Paulo CEP: 01309.905 CNPJ/MF: 62.227.509/0001-29

REPRESENTADA POR

Nome: **FERNANDO RAFAEL ANSELMO ABRANTES**
 Cargo: D. Superintendente CPF: 315.532.060-53 RG: 2011159528 - SSP/RS

Nome: **ROBERTO DORA FERNANDES**
 Cargo: Diretor CPF: 182.108.727-53 RG: 5069665346 - SSP/RS

OUTORGADOS

Nome: **CELSO SOUZA**
 Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Solteiro
 Profissão Advogado CPF: 131.272.278-92 OAB/SP: 150.111
 Domicílio: São Paulo - SP

Nome: **JOHN PETER BERGLUND**
 Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado
 Profissão: Advogado CPF: 127.055.258-90 OAB/SP: 143.928
 Domicílio: São Paulo - SP

Nome: **ROBERTO SHIGUEO TAKI**
 Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado
 Profissão: Advogado CPF: 076.411.628-27 OAB/SP: 112.880
 Domicílio: São Paulo - SP

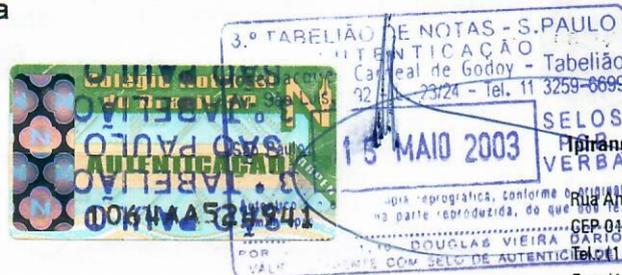
-PODERES

Aos quais outorga os poderes da cláusula "ad-judicia et extra" para defenderem seus direitos e interesses perante qualquer Vara, Tribunal ou Instância, repartições públicas federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas e paraestatais, podendo para tanto, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho de sua missão, inclusive, receber, dar quitação, transigir, fazer acordo, levantar dinheiro depositado judicialmente, nomear prepostos, requerer falência, desistir, assinar termos e compromissos e substabelecer. O presente mandato revoga o anterior datado de 20 de dezembro de 1999.

São Paulo, 26 de dezembro de 2001.

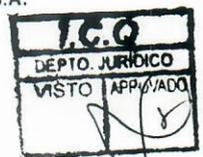
[Handwritten signature]
IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S.A.

judicia



Ipiranga Comercial Química S.A.

Rua Antonio Carlos, 434 4º andar
 CEP 01309-905 São Paulo SP
 Tel: (11) 245-4228 / 245-4383
 Fax: (11) 284-0480





Aloisio Cordeiro de Faria

Herley Villardi

Ary Ferreira de Macedo

Fatima Braga Guedes dos Santos

Francisco Lima

Alessandra Soares Guerra

Sede _____ Av. Rio Branco, 156, sala 2004
Centro, Rio de Janeiro, RJ
CEP 20043-900
Telefax: 2262-9161
Telefones: 2220-6250 / 2524-3931
aloisiocfaria@aol.com

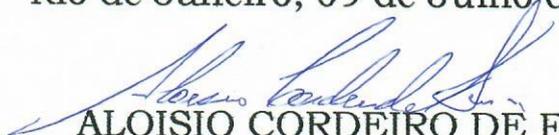
Sucursal _____ Est. do Tindiba, 526, sala 201,
Pechincha, Jacarepaguá
CEP 22740-361
Telefax: 2424-8551 / Tel: 2425-4332
herley@infolink.com.br

SUBSTABELECIMENTO

Doc. 3

Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, **ALOISIO CORDEIRO DE FARIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 868-B, no CPF sob nº 127.886.517-91, substabelece, com reservas, os poderes outorgados para si, aos Drs. **HERLEY VILLARDI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 21.416, CPF nº 024.413.067-15, **ARY FERREIRA DE MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 4749 e no CPF sob nº 005.312.277-15; **FATIMA BRAGA GUEDES DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 62.807 e no CPF sob nº 668.199.977-87; **FRANCISCO LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 61.481 e no CIC sob nº 197.569.766-91, **ALESSANDRA SOARES GUERRA**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 108.024, no CIC sob nº 068.371.897-51, **MARIA DA GLÓRIA BARROS PEREIRA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, maior, estagiária de direito, inscrita na OAB/RJ sob nº 120.980-E e no CIC sob nº 000.252.387-60, todos com escritório na Avenida Rio Branco, nº 156, sala 2004, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.043-900 e sócios de "Cordeiro de Faria & Advogados Associados S/C", os poderes que lhe foram outorgados por IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S/A.

Rio de Janeiro, 09 de Julho de 2003.


ALOISIO CORDEIRO DE FARIA
OAB/RJ 868 - B



Aloisio Cordeiro de Faria

Herley Villardi

Ary Ferreira de Macedo

Fatima Braga Guedes dos Santos

Francisco Lima

Alessandra Soares Guerra

Sede _____ Av. Rio Branco, 156, sala 2004
Centro, Rio de Janeiro, RJ
CEP 20043-900
Telefax: 2262-9161
Telefones: 2220-6250 / 2524-3931
aloisiocfaria@aol.com

Sucursal _____ Est. do Tindiba, 526, sala 201,
Pechincha, Jacarepaguá
CEP 22740-361
Telefax: 2424-8551 / Tel: 2425-4332
herley@infolink.com.br

SUBSTABELECIMENTO

Doc. 4

Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, **ALOISIO CORDEIRO DE FARIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 868-B, no CPF sob nº 127.886.517-91, substabelece, com reservas, os poderes outorgados para si, ao Dr. **CARLOS ALBERTO OLIVEIRA ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 61.077, CPF nº 731.395.567-72, com escritório na Avenida Rio Branco, nº 156, sala 2004, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.043-900, os poderes que lhe foram outorgados por Ipiranga Comercial Química S/A.

Rio de Janeiro, 09 de Julho de 2003.


ALOISIO CORDEIRO DE FARIA
OAB/RJ 868 - B



IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S.A.

CGC nº 62.227.509/0001-29

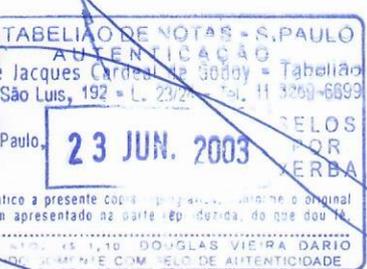


ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1996.

1. DATA, HORA E LOCAL - Dia 30 (trinta) de setembro de 1996, às 15:00 (quinze) horas, na sede social da Companhia, na Rua Antônio Carlos nº 434/A andar - parte, São Paulo, Estado de São Paulo.

2. COMPOSIÇÃO DA MESA - Presidente: ROBERTO BASTOS TELLECHEA FILHO; Secretário: SÉRGIO ROBERTO WEYNE FERREIRA DA COSTA. **3. PRESENCAS** - Acionistas representando a totalidade do Capital Social e, ainda, o Sr. Gilberto Grandolpho, inscrito no CRC-SP sob o nº 139.572 representante da Coopers & Lybrand Biedermann, Bordsch Auditores Independentes, inscrita no CRC-SP sob o nº 8599. 4. **CONVOCAÇÃO** - Anúncios de convocação da Assembléia não foram publicados, entretanto, a Assembléia estava se realizando de forma regular, em face do que dispõe o § 4º do artigo 124, da Lei nº 6406/76. **5. DELIBERAÇÕES - Primeira Parte de Ordem do Dia - Aumento de Capital** - Aprovados por unanimidade: 1 - Proposta da Diretoria para aumento do capital social de R\$ 10.589.398,38 (dez milhões, quinhentos e um mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos) para R\$ 81.118.256,38 (oitenta e um milhões, cento e dez mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), por subscrição particular, para integralização em bens e direitos, com a emissão de 164.020.600.000 (cento e sessenta e quatro bilhões, vinte milhões e seiscentas mil ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, tendo sido fixado em R\$ 0,43 (quarenta e três centavos) por lote de mil ações, o preço de emissão das ações, devendo a integralização das ações ser efetuada no ato de emissão das ações, em seguida os acionistas Sérgio Silveira Saraiva, João Pedro Gouvêa Vieira Filho, Bolívar Baldisserotto Moura, Carlos Alberto Martins Bastos, Roberto Bastos Tellechea Filho, Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga e Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S/A, declararam expressamente que renunciavam a seu direito de preferência à subscrição das novas ações a serem emitidas; 2 - A acionista Refinaria de Petróleo Ipiranga S/A, declarou que subscreveria totalmente o aumento de capital e integralizaria dito aumento de capital com bens e direitos aos quais atribui o valor de R\$ 70.528.858,00 (setenta milhões, quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), bens e direitos esses que constam do Laudo de Avaliação que, independentemente de transcrição, constitui o Anexo I da presente ata. Laudo esse elaborado pela empresa especializada Coopers & Lybrand Biedermann, Bordsch Auditores Independentes; 3 - Foi ratificada a nomeação da Coopers & Lybrand Biedermann, Bordsch Auditores Independentes, inscrita no CRC-SP sob o nº 8599, para proceder o Laudo de Avaliação dos bens e direitos que seriam conferidos para integralização do aumento de capital; 4 - O Laudo de Avaliação dos bens e direitos a serem conferidos para integralização do aumento de capital, no valor de R\$ 70.528.858,00 (setenta milhões, quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), sendo este o valor do aumento do capital aprovado; 5 - Tendo sido totalmente subscrito e integralizado pela acionista Refinaria de Petróleo Ipiranga S/A, o aumento de capital, o capital da Companhia passa a ser de R\$ 81.118.256,38 (oitenta e um milhões, cento e dez mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), representado por 164.020.600.596 (cento e oitenta e oito milhões, seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, tendo os acionistas decidido, por unanimidade, que a nova redação do artigo 5º do Estatuto Social, a transcrita após deliberação da Proposta da Diretoria que seria apreciada na 2ª parte da ordem do dia desta Assembléia. **Segunda Parte de Ordem do Dia - Reestruturação da Administração da Companhia e alteração do Estatuto da Sociedade** - Aprovados por unanimidade: 1 - Proposta da Diretoria para modificação da estrutura de administração da Companhia, mediante a criação do Conselho de Administração, e alteração do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação, sendo que a redação do artigo 5º do Estatuto já refletia o novo capital da Companhia, consoante aumento que vinha de ser aprovado: "ESTATUTO SOCIAL DA IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S/A: **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO:** **Artigo 1º** - A Sociedade se denomina IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S/A, e se regerá pelo presente Estatuto e legislação em vigor. **Artigo 2º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e poderá agir, manter e fechar agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, a juízo do Conselho de Administração. **Artigo 3º** - A sociedade tem por objeto: a) a distribuição, comercialização e industrialização de solventes derivados do petróleo e de indústrias petroquímicas, de óleos de processo de ceras e outros insumos derivados de petróleo; b) a importação, exportação, o comércio e indústria de produtos químicos e petroquímicos em geral e de seus derivados; c) a prestação de serviços de assistência técnica e de armazenagem no ramo químico; d) a prestação de serviços administrativos e de processamento de dados; e) a representação comercial em geral; f) a participação em outras sociedades, especialmente na área química, como sócia quotista ou acionista. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL:** **Artigo 5º** - O Capital Social é de R\$ 81.118.256,38 (oitenta e um milhões, cento e dez mil, duzentos e cinquenta e seis) reais e trinta e oito centavos, dividido em 164.020.600.596 (cento e oitenta e oito milhões, seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis) ações ordinárias, sem valor nominal. § 1º - As ações são nominativas, podendo ser representadas por títulos simples ou múltiplos, emitidos com todas as formalidades legais. § 2º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 6º** - Os títulos ou certificados de ações, assim como as cautelares, serão assinados por dois Diretores. **Parágrafo Único** - Os títulos ou certificados de ações, após bonificados, resultantes de aumento de capital, serão distribuídos aos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da ata da Assembléia Geral que aprovar e registrar o aumento de capital. **Artigo 7º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo Único** - Os Conselheiros e Diretores receberão mensalmente os honorários fixados pela Assembléia Geral. **Artigo 8º** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de três anos, permitida a reeleição. **Artigo 9º** - O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. § 1º - Em caso de vaga no Conselho de Administração os Conselheiros nomeados definitivos na primeira reunião que se seguir. § 2º - Havendo impedimento temporário de algum membro do Conselho, este achando de interesse social, poderá convocar um acionista para exercer as suas funções, enquanto durar o impedimento. **Artigo 10º** - O Conselho de Administração reunir-se-á mediante convocação feita pelo seu Presidente ou por dois Conselheiros, ficando o dia, hora e local da reunião. **Artigo 11** - A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á, com a presença de, pelo menos, 03 (três) de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes. **Artigo 12** - Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II - eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispõe o Estatuto; III - fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; IV - convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; VI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos não contemplados nos orçamentos anuais de investimento; VII - autorizar a compra e a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de fiança ou de outras garantias a obrigações de terceiros; VIII - decidir sobre a abertura, manutenção ou fechamento de filiais; IX - escolher e destituir os auditores independentes; X - submeter à Assembléia Geral proposta de aumento de capital da Companhia. **Parágrafo Único** - Das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração lavrar-se-á a competente ata em livro próprio que será assinado por todos os presentes. **Artigo 13** - O Conselho de Administração estabelecerá pelo Art. 10º deste Estatuto. **Artigo 14** - O Conselho de Administração na sua primeira reunião, após a eleição dos seus membros, escolherá o seu Presidente e o seu Vice-Presidente. **Parágrafo Único** - Competirá ao Presidente presidir as reuniões do Conselho de Administração em suas faltas ou impedimentos. **Artigo 15** - A Diretoria será composta por um mínimo de 02 (dois) e até 04 (quatro) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Superintendente e os demais sem denominação especial. § 1º - Em caso de vaga ou impedimento temporário de qualquer Diretor, compete ao Conselho de Administração deliberar acerca da nomeação de seu substituto. § 2º - Por ocasião da eleição dos Diretores, o Conselho de Administração designará entre os eleitos aquele que exercerá a função de Diretor Superintendente. **Artigo 16** - A Diretoria fica investida dos poderes necessários para praticar os atos de gestão, relativos ao funcionamento normal da sociedade. § 1º - A Diretoria, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, poderá transgredir, renunciar direitos, prestar fianças, adquirir, permear, alienar e onerar de qualquer forma, bens e direitos da sociedade. § 2º - As deliberações da Diretoria, sem prejuízo do disposto nos arts. 20, 21, letra 'b', 23 parte final e 24 deste estatuto, serão executadas por dois Diretores. **Artigo 17** - A Diretoria, para validamente deliberar sobre qualquer assunto, deverá se reunir com a presença de, pelo menos, dois de seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Superintendente e as decisões serão tomadas por maioria de votos, podendo os Diretores ausentes se fazer representar por um outro Diretor. **Artigo 18** - A Diretoria reunir-se-á quando necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros. **Artigo 19** - Das deliberações tomadas pela Diretoria lavrar-se-á a competente ata em livro próprio que será assinada por todos os presentes. **Artigo**

20 - Compete ao Diretor Superintendente, além das atribuições que lhe forem atribuídas especificamente pelo Conselho de Administração: a) orientar a Diretoria em relação às deliberações tomadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração; b) representar pessoalmente, ou em caso de impedimento, por diretor ou mandatário que indicar, a Sociedade nas Assembleias de acionistas de companhias da qual ela faça parte. **Artigo 21** - Compete igualmente ao Diretor Superintendente, além das atribuições que lhe forem atribuídas, especificamente pelo Conselho de Administração: a) executar e fazer executar o Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração; b) coordenar a atividade dos outros Diretores sem denominação especial; c) supervisionar todas as operações da empresa, acompanhando seu andamento. **Artigo 22** - Compete aos outros Diretores que venham a ser nomeados designado da tomar parte nas reuniões da Diretoria, exercer as funções e as atribuições que lhe forem conferidas pela mesma. **Artigo 23** - Todos os contratos, escrituras, títulos de crédito e demais documentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive correspondência, terão obrigatoriamente, para serem válidos, a assinatura de dois Diretores, ou de um Diretor quando este vier a ser especificamente designado pelo Conselho de Administração. **Artigo 24** - A Diretoria poderá conceder procuração a um ou mais outros procuradores, Diretores ou não da Sociedade para assinar isoladamente ou em conjunto, com um Diretor ou designados pelo Conselho de Administração e conterá os poderes que a Diretoria lhes autorizar a conferir. **Artigo 25** - A Companhia será representada em juízo pelo Diretor Superintendente, ou por outro Diretor por ele designado. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL:** **Artigo 26** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal em um décimo das ações. O pedido de instalação do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste no anúncio de convocação. Essa mesma Assembleia Geral procederá: a) à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes e à fixação do funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação. § 1º - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não e a função de seus membros é indelegável. § 2º - Somente receberá remuneração o Conselheiro Fiscal que efetivamente exercer suas funções e sua remuneração será proporcional ao tempo de funcionamento. **Artigo 27** - As atribuições e os poderes do Conselho Fiscal são os definidos em lei. **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL:** **Artigo 28** - A Assembléia Geral, como órgão soberano da Sociedade tem como atribuições as definidas em Lei. **Artigo 29** - Anualmente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social reunir-se-á a Assembléia Geral Ordinária que: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III - eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal, quando for o caso. **Artigo 30** - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão nos casos e nas formas previstas em Lei e neste Estatuto. **Artigo 31** - As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência será publicado no mínimo, contado o prazo de publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembléia, Único - Os anúncios serão publicados no órgão oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação editado na localidade da Sede da Sociedade. **Artigo 32** - Os avisos de convocação conterão além do local, data e hora da Assembléia, a Ordem do Dia. § 1º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto que convocar a Assembléia para Secretário. Na falta do Presidente ou quem o substitua, a Assembléia Geral elegerá seu Presidente. **CAPÍTULO VI - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:** **Artigo 34** - O exercício social terá duração de um ano terminando no dia 31 de dezembro. **Artigo 35** - Terminado o exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as seguintes demonstrações financeiras, exprimindo com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas no exercício: I - balanço patrimonial; II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; III - demonstração do resultado do exercício; IV - demonstração das origens e aplicações de recursos. **Artigo 36** - Do resultado apurado, após a dedução dos prejuízos acumulados - se houver - e da provisão para o imposto de renda, será retirado o percentual de 3% (três por cento) sobre o lucro da Atividade Operacional, para ser distribuído como participação nos lucros entre os empregados da Companhia. § 1º - Para efeitos da participação prevista no "caput", o Lucro da Atividade Operacional será apurado com a exclusão dos resultados decorrentes de Investimentos Patrimoniais, registrados de Agió ou Deságio e Alienação ou Baixa de Investimentos Societários. § 2º - O montante da participação nos lucros prevista no "caput" será distribuído entre os empregados com base em percentual da folha de pagamento no mês do balanço a que se referir a participação, fixando a Diretoria os critérios a aplicar aos empregados admitidos durante o exercício e aos antigos. § 3º - O montante da participação nos lucros prevista no "caput" será deduzido de qualquer outro pagamento sob o mesmo título, estabelecido em instrumento coletivo de trabalho, na forma que vier a ser definida pela Diretoria ou pelo respectivo instrumento coletivo. § 4º - O resultado do exercício que remanescer, após a dedução da participação mencionada neste artigo, constituirá o lucro líquido do exercício, do qual será retirada uma parcela de 5% (cinco por cento) para Constituição da Reserva Legal, destinada a assegurar a integridade do capital social, até que a mesma atinja a 20% (vinte por cento) do referido capital. O saldo ficará à disposição da Assembléia Geral, que o aplicará ou distribuirá baseada na Proposta do Conselho de Administração, observado o disposto no Art. 37 deste Estatuto. **Artigo 37** - A Sociedade distribuirá anualmente entre todos os seus acionistas, como dividendo obrigatório 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido definido no Art. 36 deste Estatuto, distribuído ou acrescido dos seguintes valores: I - quota destinada à constituição da reserva legal respeitados os limites estabelecidos em lei; II - quota destinada à formação de reservas de contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; III - lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva, que tenham sido realizados no exercício. **Parágrafo Único** - A Assembléia Geral, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, pode deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos deste artigo, ou retenção de todo o lucro. **Artigo 38** - A Companhia poderá proceder, por sugestão da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração, à distribuição do lucro apurado no balanço levantado em 30 de janeiro de 1997 e 30 de setembro de 1997, observado o disposto nos artigos 36 e 37 deste Estatuto. **Parágrafo Único** - Nos trimestres encerrados do Conselho de Administração, a levantamento de balanço intermediário, com a finalidade de distribuição do lucro apurado, observado o disposto nos artigos 36 e 37 deste Estatuto. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO:** **Artigo 39** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei. **Parágrafo Único** - Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação. § 2º - A eleição como membros do Conselho de Administração, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em 1999, dos acionistas SÉRGIO SILVEIRA SARAIVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4008204218 - SSP/RS e CPF nº 001.488.060-15, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; JOÃO PEDRO GOUVÊA VIEIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1502729 - IPR/RJ e CPF nº 008.563.207-49, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; BOLÍVAR BALDISSEOTTO MOURA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 4006231144 - SSP/RS e CPF nº 004.822.420-00, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; CARLOS ALBERTO MARTINS BASTOS, brasileiro, casado, leiteiro rural, portador da Carteira de Identidade nº 1019519626 - SSP/RS e CPF nº 131.203.790-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e ROBERTO BASTOS TELLECHEA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 8005732601 - SSP/RS e CPF nº 150.713.700-37, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; 3 - Proposta da acionista Refinaria de Petróleo Ipiranga S/A., para que a remuneração global e mensal dos Administradores da Companhia, seja fixada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o mês de outubro de 1996, e que, no mesmo mês e nos meses subsequentes, ocorrendo aumento salarial para o nível gerencial, de caráter geral, índices e condições dos reajustes globais e mensais sejam reajustados nas mesmas épocas e nos mesmos moldes de 1997, cabendo ao Conselho de Administração dividir a seu critério, essa remuneração global e mensal entre os seus membros e os Diretores da Sociedade devendo a remuneração dos Administradores que sejam também funcionários da Companhia lhes ser paga, sem prejuízo de seus salários como empregados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente e Secretário da mesa, e por todos os acionistas presentes como segue: ROBERTO BASTOS TELLECHEA FILHO - Presidente; SÉRGIO ROBERTO WEYNE FERREIRA DA COSTA - Secretário; COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPÍRANGA, por Sérgio Roberto Weyne Ferreira da Costa; DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPÍRANGA S/A, por Sérgio Roberto Weyne Ferreira da Costa; SÉRGIO SILVEIRA SARAIVA; JOÃO PEDRO GOUVÊA VIEIRA FILHO; BOLÍVAR BALDISSEOTTO MOURA; CARLOS ALBERTO MARTINS BASTOS e REFINARIA DE PETRÓLEO IPÍRANGA S/A, por Sérgio Roberto Weyne Ferreira da Costa. Certifico que a presente é cópia fiel do original transcrito no Livro de Atas das Assembleias Gerais, IPÍRANGA COMERCIAL QUÍMICA S/A. SÉRGIO ROBERTO WEYNE FERREIRA DA COSTA - Secretário - advogado (OAB/RJ nº 45.697). Junta Comercial do Estado do São Paulo - Certifico o registro sob o número 181.500/96 em 31.10.96. Antônio Carlos Guido - Secretário Geral.



Cartório da 5ª Vara Cível
10
[Handwritten signature]

ROSSI RESIDENCIAL S/A
 CGC/ME nº 61.865.751/0001-80 - NIRE nº 35.300.108.078
Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária
 Data, hora e local: 29 de abril de 1998, às 15:00 (quinze) horas, na sede social na Rua Gomes de Carvalho nº 1495 - térreo, nesta Capital do Estado de São Paulo. Presença: Acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito de voto. Mesa Diretora: João Rossi Cuppoloni - Presidente. José Paim de Andrade Júnior - Secretário. Convocação: Editais publicados no jornal "Diário Oficial do Estado de São Paulo", edições dos dias 01 (página 30), 02 (página 48) e 03 (página 37) de abril de 1998 e no jornal "O Estado de São Paulo", edições dos dias 01 (página B9), 02 (página L4) e 03 (página L1) de abril de 1998. Deliberações tomadas por maioria dos presentes e votantes, excluídos os impedidos por lei. **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:** 1 - Aprovação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, com Notas Explicativas e Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1997, documentos esses que foram publicados no jornal "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "O Estado de São Paulo", edições do dia 06 de março de 1998, páginas 14 e 12, respectivamente, estando presente neste momento o Sr. Walter Dalseoso, representante da empresa Coopers & Lybrand Biedermann, Bordsch Auditores Independentes. 2 - Aprovação da proposta da administração para dar a seguinte destinação ao lucro líquido do exercício no valor de R\$ 17.479.092,67: a) R\$ 901.464,63 para constituição da Reserva Legal; b) R\$ 4.281.909,51 para pagamento de dividendos, a partir de 14/05/1998, à razão de R\$ 0,03325765 por ação; c) R\$ 12.295.728,53 - retenção do saldo do lucro líquido do exercício, que será aplicado nas operações da empresa. 3 - Fixação da verba global e anual de até R\$ 200.000,00, para a remuneração dos membros do Conselho de Administração e de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para a remuneração dos membros da Diretoria, cabendo a cada um desses órgãos por decisão colegiada, atribuir a cada um dos respectivos membros os valores da remuneração mensal, durante o presente exercício social. **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1 - Alteração parcial do estatuto social, cujo "caput" e inciso I do Artigo 26 passam a ter a seguinte redação, permanecendo inalterados o inciso II e respectivo parágrafo único: "Artigo 26: Para a distribuição do resultado apurado, serão observadas as seguintes regras: I - do resultado do exercício serão deduzidos antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda podendo a assembleia geral atribuir aos administradores, participação no lucro da companhia, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 152 da Lei nº 6404/76". 2 - Autorização para o pagamento aos administradores, a título de participação em lucros referente ao exercício de 1997, do valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). 3 - Alteração parcial do estatuto social, cujo artigo 12 passa a ter a seguinte redação: "Artigo 12: O conselho de administração se compõe de 8 (oito) membros, todos pessoas naturais, acionistas e residentes no país, eleitos pela assembleia geral, com o prazo de mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1º - O conselho de administração elegerá entre os membros o seu presidente e o substituto deste em suas ausências ocasionais ou impedimentos temporários. Parágrafo 2º - Cabe ao presidente do conselho de administração ou ao seu substituto eventual, convocar e presidir as reuniões do conselho, mediante aviso pessoal ou publicado na imprensa, as quais se instalarão com a presença mínima de 4 (quatro) membros, tendo o presidente ou o seu substituto eventual, além de voto comum, o de qualidade". 4 - Os cargos dos membros do conselho de administração ora criados, permanecerão vagos até ulterior deliberação da assembleia geral. Encerramento: Nada mais havendo a tratar o presidente encerrou os trabalhos, suspendendo-se a reunião pelo período de tempo necessário à lavatura desta ata e reaberta a reunião, a ata foi lida e aprovada, sendo a seguir assinada pelos acionistas presentes. aa) João Rossi Cuppoloni - Presidente. José Paim de Andrade Júnior - Secretário. p/ RR Trust Ltda, Edmundo Rossi Cuppoloni. p/ Rossi Participações Ltda, Maria Regina Jhanetz Eichenberger. p/ Rossi S/A, João Rossi Cuppoloni. José Paim de Andrade Júnior. João Rossi Cuppoloni. Edmundo Rossi Cuppoloni. p/ Citibank N.A., Banco Itaú S/A por seu bastante procurador, Rafael Cianflone Zacharias. A presente é cópia fiel extraída do livro próprio da sociedade. São Paulo, 29 de abril de 1998. José Paim de Andrade Júnior - Diretor-Superintendente. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico o registro sob o nº 66.883/98-2, em 12/05/98. Fernando Cesar Dalazoni - Secretário Geral.

IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S.A.
 CGC nº 62.227.509/0001-29 - NIRE 35300127684
ATA SUMÁRIA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S.A., REALIZADAS EM 13 DE ABRIL DE 1998.
1. DATA, HORA E LOCAL - 13 de abril de 1998, às 15:00 (quinze) horas, na sede social da Companhia, na Rua Antônio Carlos nº 434/4º andar - parte, São Paulo, Estado de São Paulo. **2. COMPOSIÇÃO DA MESA** - Presidente: ROBERTO DORA FERNANDES; Secretário: SÉRGIO ROBERTO WEYNE FERREIRA DA COSTA. **3. PRESENCAS** - Acionistas representando a totalidade do Capital Social, administradores da Companhia e, ainda, o Sr. Gilberto Grandolpho, inscrito no CRC - 1SP sob o nº 139572/O-5, representante da Coopers & Lybrand Biedermann, Bordsch Auditores Independentes, inscrita no CRC - SP sob o nº 8599. **4. CONSELHO FISCAL** - Não foi instalado no exercício de 1997. **5. PUBLICAÇÕES** - a) Anúncios de convocação da Assembleia não foram publicados, entretanto, a Assembleia estava se realizando de forma regular, em face do que dispõe o § 4º do Artigo 124, da Lei nº 6404/76; b) Dos documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6404/76, efetuados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Folha de S. Paulo desta cidade, ambos de 31 de março de 1998. **6. DELIBERAÇÕES** - **I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** - Foram aprovados, por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos: 1. Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1997, tendo a Assembleia considerado sanada a falta da publicação a que se refere o Artigo 133 "caput" da Lei nº 6404/76. 2. Proposta da acionista Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A. para que seja fixado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) o valor da remuneração global e anual dos administradores da Companhia, a vigorar a partir do corrente mês de abril até o mês de realização da Assembleia Geral Ordinária de 1999, cabendo ao Conselho de Administração dividir, a seu critério, essa remuneração global entre os seus membros e os Diretores da Sociedade, devendo a remuneração dos Administradores que sejam também funcionários da Companhia lhes ser paga, sem prejuízo de seus salários como empregados. **II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - Aprovada, por unanimidade, Proposta do Conselho de Administração, datada de 03 de abril de 1998, para modificação do artigo 12 do estatuto social, de modo a que, com base em autorização estatutária, o Conselho de Administração possa conceder autorização genérica à Diretoria para a prática de atos previstos no inciso VII do mesmo artigo, com conseqüente modificação do citado artigo, mediante o acréscimo de um parágrafo segundo, passando o atual parágrafo único do mesmo artigo a ser o parágrafo primeiro, tendo sido aprovada a seguinte redação para o parágrafo segundo: "ARTIGO 12 - § 2º - O Conselho de Administração poderá conceder autorização à Diretoria para que a mesma pratique os atos relacionados no inciso VII acima dentro dos limites que vierem a ser estipulados pelo mesmo Conselho, para cada um dos referidos atos." Nada mais havendo a tratar, foram encerradas as Assembleias, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente e Secretário da mesa, e por todos os acionistas presentes como segue: ROBERTO DORA FERNANDES - Presidente; SÉRGIO ROBERTO WEYNE FERREIRA DA COSTA - Secretário; COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPÍRANGA, pp. Sérgio Roberto Weyne Ferreira da Costa; DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPÍRANGA S.A., pp. Sérgio Roberto Weyne Ferreira da Costa; SÉRGIO SILVEIRA SARAIVA, pp. Sérgio Roberto Weyne Ferreira da Costa; JOÃO PEDRO GOUVEIA VIEIRA FILHO, pp. Sérgio Roberto Weyne Ferreira da Costa; ROBERTO BASTOS TELLECHEA FILHO, pp. Roberto Dora Fernandes; BOLIVAR BALDISSEROTTI MOURA, pp. Roberto Dora Fernandes; CARLOS ALBERTO MARTINS BASTOS, pp. Roberto Dora Fernandes e REFINARIA DE PETRÓLEO IPÍRANGA S.A., pp. Sérgio Roberto Weyne Ferreira da Costa. Certifico que a presente é cópia fiel do original transcrito no Livro de Atas das Assembleias Gerais IPÍRANGA COMERCIAL QUÍMICA S.A., SÉRGIO ROBERTO WEYNE FERREIRA DA COSTA, Secretário - advogado (OAB/RJ nº 45.687). Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 67.991/98-1 em 13.05.98. Fernando Cesar Dalazoni - Secretário Geral.

Colégio Vocacional do Brasil S/A
TABELIAO
 SÃO PAULO
 JUN. 2003
 SELOS POR VERBA
 Autenticar a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentada na parte reproduzida, do que dou fé.
 POR ATUAR Nº 119 DOUGLAS VIEIRA DARIO



IPIRANGA ASFALTOS S.A.

CNPJ nº 59.128.553/0001-77 - NIRE 35300035038

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE IPIRANGA ASFALTOS S/A., REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2000.

1. DATA, HORA E LOCAL - 11 de maio de 2000, às 09:00 (nove) horas, na sede social da Companhia, na Rua Antônio Carlos nº 434 - 9º andar, São Paulo - SP. **2. COMPOSIÇÃO DA MESA** - Presidente: WELLINGTON STILAC LEAL SANDIM; Secretário: ROBERTO SHIGUEO TAKI. **3. PRESENCAS** - Acionistas representando a totalidade do Capital Social e administradores da Sociedade. **4. PUBLICAÇÃO** - Anúncios de convocação da Assembléia não foram publicados, entretanto, a Assembléia estava se realizando de forma regular, em face do que dispõe o § 4º do artigo 124, da Lei nº 6404/76. **5. DELIBERAÇÕES** - Aprovada, por unanimidade, proposta da Diretoria relativa a alienação à terceiros de terrenos de propriedade da Companhia compreendidos de 01 (uma) área de 10 há, desmembrada em maior porção da propriedade Socorro, no lugar denominado Alagoinha, no Município de João Pessoa/PB, com 301,28m e mais um segmento de 148,78, onde se limita com a Rua Projeta; 251,00m de comprimento do lado direito e do lado esquerdo com dois segmentos, sendo o primeiro de 470,53m com reentrância de 80,00m e o segundo com 86,14m, área registrada em nome da Companhia sob o nº R-1, da Matrícula nº 70.650, no Livro 21S, às fls 120, do Registro Geral do 1º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Sul) da Comarca de João Pessoa-PB; e 04 (quatro) lotes de terrenos, de nºs 08, 09, 18 e 19, todos situados na Quadra F do Loteamento Jardim Miramar, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, lotes registrados em nome da Companhia sob os nºs R.6.15.318, com 12,00m de frente e fundos por 30,00m de ambos os lados; R.6.15.316, com 12,00m de frente e fundos por 30,00m de ambos os lados; R.6.15.317 com 12,00m de frente e fundos por 30,00m de ambos os lados; e R.6.15.319, com 12,00m de frente e fundos por 30,00m de ambos os lados; respectivamente, do Livro 2-AU1 do Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca de João Pessoa-PB. A Assembléia aprovou também, por unanimidade, que a alienação à terceiros dos imóveis acima mencionados fosse efetuada pelo preço mínimo total de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) e, ainda, que a Diretoria ficava desde logo autorizada a estabelecer todas as condições a praticar, todos os atos que se fizerem necessários, inclusive perante o Registro de Imóveis competente, para efetuar a alienação à terceiros dos imóveis em questão. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém desejasse usar da palavra, a Assembléia foi encerrada, sendo lavrada a presente ata que é assinada pelo Presidente e Secretário da mesa, e por todos os acionistas presentes, como segue: Ass. WELLINGTON STILAC LEAL SANDIM - Presidente; ROBERTO SHIGUEO TAKI - Secretário; COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, pp. Sérgio Roberto Weyne Ferreira da Costa; DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S/A., pp. Sérgio Roberto Weyne Ferreira da Costa. Certifico que a presente é cópia fiel do original transcrito no "Livro de Atas das Assembléias Gerais" IPIRANGA ASFALTOS S/A. Roberto Shigueo Taki - Secretário - advogado (OAB/SP 112.880). Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 91.328/00-7, em 22.05.00. Arlete S. Faria Lima - Secretária Geral.

COMPANHIA DE MARACÁS

CNPJ/MF nº 33.957.762/0001-30. NIRE 35300155459.

Ata de Assembléia Geral Ordinária.

Dia, Hora e Local: Em 27 de abril de 2000, às 16:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Avenida Nações Unidas, nº 4.777, 5º andar - parte, Alto de Pinheiros, São Paulo-SP. **Mesa:** Luiz Fernando Souza Villar-Presidente; Eliani Maria Borazo Rubira - Secretária. **Publicações:** Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.99, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Diário do Comércio, ambos edição de 20.04.00. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social (Arts. 124, § 4º, e 133, § 4º, da Lei nº 6.404/76), conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **Deliberações:** 1) aprovados o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao



IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S.A.

CNPJ nº 62.227.509/0001-29 - NIRE 35300127684

ATA SUMÁRIA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S/A, REALIZADAS EM 26 DE ABRIL DE 2000.

1. DATA, HORA E LOCAL - 26 de abril de 2000, às 08:00 (oito) horas, na sede social da Companhia, na Rua Antônio Carlos nº 434/4º andar - parte, São Paulo, Estado de São Paulo. **2. COMPOSIÇÃO DA MESA** - Presidente: ROBERTO DORA FERNANDES; Secretário: SÉRGIO ROBERTO WEYNE FERREIRA DA COSTA. **3. PRESENCAS** - Acionistas representando a totalidade do Capital Social, administradores da Companhia e, ainda, o Sr. Gilberto Grandolpho, inscrito no CRC sob o nº 1SP139572/O-5, representando os Auditores Independentes da Arthur Andersen S/C, inscrita no CRC-SP sob o nº 2SP000123/O-9. **4. PUBLICAÇÕES** - a) Anúncios de convocação das Assembléias não foram publicados, entretanto, as Assembléias estavam se realizando de forma regular, em face do que dispõe o § 4º do Artigo 124, da Lei nº 6404/76; b) Anúncios a que se refere o "caput" do art. 133 da Lei nº 6404/76 - Dispensada a publicação nos termos do § 5º do art. 133 da Lei nº 6404/76; e c) Dos documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6404/76 - Efetuada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Folha de S. Paulo desta cidade, ambos de 29 de fevereiro de 2000. **5. DELIBERAÇÕES - I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** - Foram aprovados, por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos: 1. Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1999. 2. Proposta da acionista Refinaria de Petróleo Ipiranga S/A para que seja ratificado o pagamento da importância de R\$ 444.099,28 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, noventa e nove reais e vinte e oito centavos) como verba global dos honorários administradores no período de 1º de maio de 1999 até o corrente mês de abril, e que seja fixado em até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) o valor da remuneração global e anual dos administradores da Companhia, a vigorar a partir de 1º de maio de 2000 até o mês de realização da Assembléia Geral Ordinária de 2001, cabendo ao Conselho de Administração dividir, a seu critério, essa remuneração global entre os seus membros e os Diretores da Sociedade, devendo a remuneração dos Administradores que sejam também funcionários da Companhia lhes ser paga, sem prejuízo de seus salários como empregados. **II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - Foi aprovada, por unanimidade, Proposta do Conselho de Administração para criação de mais um cargo de Diretor, com consequente alteração do artigo 15 do Estatuto Social, passando o aludido dispositivo a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 15 - A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Superintendente e os demais sem denominação especial. § 1º - Em caso de vaga ou impedimento temporário de qualquer Diretor, compete ao Conselho de Administração deliberar acerca da nomeação de seu substituto. § 2º - Por ocasião da eleição dos Diretores, o Conselho de Administração designará entre os eleitos, aquele que exercerá as funções de Diretor Superintendente". Nada mais havendo a tratar, foram encerradas as Assembléias, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente e Secretário da mesa, e por todos os acionistas presentes como segue: ROBERTO DORA FERNANDES - Presidente; SÉRGIO ROBERTO WEYNE FERREIRA DA COSTA - Secretário; COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, pp. Sérgio Roberto Weyne Ferreira da Costa; DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A., pp. Maria Regina Brandão Falcão; SÉRGIO SILVEIRA SARAIVA, pp. Sérgio Roberto Weyne Ferreira da Costa; JOÃO PEDRO GOUVÊA VIEIRA FILHO, pp. Sérgio Roberto Weyne Ferreira da Costa; ROBERTO BASTOS TELLECHEA FILHO, pp. Roberto Dora Fernandes; BOLIVAR BALDISSEROTTO MOURA, pp. Roberto Dora Fernandes; CARLOS ALBERTO MARTINS BASTOS, pp. Roberto Dora Fernandes e REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S/A., pp. Sérgio Roberto Weyne Ferreira da Costa. Certifico que a presente é cópia fiel do original transcrito no "Livro de Atas das Assembléias Gerais" IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S/A. SÉRGIO ROBERTO WEYNE FERREIRA DA COSTA - Secretário - advogado (OAB/RJ nº 45.687). Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 93.528/00-0, em 24.05.00. Arlete S. Faria Lima - Secretária Geral.

